TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São Carlos
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
Rua Sorbone 375
São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1009764-51.2017.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Protesto - Liminar** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

HOMOLOGO, por sentença com resolução do mérito na forma do art. 487, III, "b" do NCPC, constituindo o título executivo judicial em consonância com o art. 515, II, do NCPC, a composição civil de fls. 45/46 e 48, neste processo em que são partes, de um lado, Cogeb Supermercados Eireli, e, de outro, 3r Gaino Assessoria Empresarial Eireli - Me e Z C Rabelo Embalagens Me.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1000, NCPC), assim, <u>fica anotado o trânsito em julgado</u>, ocorrido na data de prolação desta.

Arquivem-se.

P. Intimem-se.

São Carlos, 31 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA